

Convênio de Cooperação, que entre si fazem a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Indaiatuba e o Grupo de Apoio `a Convivência Familiar e Comunitária “ Projeto de Vida” projeto da Associação Beneficente ABID.

A VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE INDAIATUBA, com endereço à. rua ADHEMAR DE BARROS 774, representada pelo Exmo. Juiz Dr. JOSÉ EDUARDO DA COSTA da Vara da Infância e Juventude de Indaiatuba e o Grupo de Apoio `a Convivência Familiar e Comunitária “ Projeto de Vida” projeto da Associação Beneficente ABID; associação civil, inscrita no CNPJ nº 03.508.076/0001-10, com endereço para correspondência rua ADHEMAR DE BARROS, 759, neste ato representada por seu Presidente Roberto Mesquita de Oliveira , brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº 7.815.180-6 e inscrita no CPF 339401509/91, residente à rua KIKUO IMANISHI,66, doravante denominado GACFC “PROJETO DE VIDA”, firmam o presente Convênio, mediante às seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes, declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.



CLÁSULA PRIMEIRA (do objeto)

O objeto deste convênio consiste no desenvolvimento das ações conjuntas da Vara da Infância e Juventude de Indaiatuba, em parceria com a GACFC “PROJETO DE VIDA”, para a execução do exposto no art. 197-C § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da participação obrigatória dos postulantes à habilitação para adoção, em cursos e palestras.

CLÁUSULA SEGUNDA (das metas)

- Preparação e habilitação dos postulantes à adoção;
- Acolhimento dos postulantes nas reuniões mensais ou quando necessário;
- Oferecer subsídios, conhecimentos inerentes ao período de habilitação, espera, aproximação, estágio de convivência e pós adoção;
- Disponibilizar mensalmente a relação das crianças e adolescentes (características) aptas para adoção;
- Realizar busca ativa para as crianças aptas para adoção;
- Manter os arquivos e dados atualizados;
- Dar visibilidade às crianças e adolescentes acolhidos, preservando-os de quaisquer constrangimentos.

José Eduardo da Costa
Juiz de Direito



CLÁUSULA TERCEIRA (das obrigações)

1. – Cabe à Vara de Infância e Juventude de Indaiatuba:

- a) Encaminhar por escrito ao GACFC “PROJETO DE VIDA”, os postulantes à habilitação da Comarca para a participação de, no mínimo, seis reuniões mensais, COM TEMAS ESTABELECIDOS, de modo que possam adquirir o Certificado de participação a ser anexado com a documentação necessária para ingressarem com a devida ação no Cadastro Nacional de Adoção;
- b) Orientar quanto a necessidade da preparação obrigatória;
- c) Encaminhar, mensalmente, ao GACF “PROJETO DE VIDA”, listagem das crianças e adolescentes aptas para adoção na Comarca.
- d) Disponibilizar os dados atualizados dos habilitados na Comarca.
- e) Fornecer a listagem dos postulantes, dos responsáveis em estágio de convivência familiar da (s) crianças e adolescente (s) para acompanhamento no Grupo específico oferecido pelo Projeto.
- f) Formalizar a presença obrigatória de no mínimo três (03) reuniões no grupo de Estágio de Convivência para pais pós-adoção.
- g) Definir em comum com o GACFC os temas a serem expostos nas reuniões de preparação para a adoção.

2. – Cabe ao GACF “PROJETO DE VIDA”:

- a) Divulgar a cultura da Adoção em sua forma legal de constituir família;
- b) Assegurar a realização da preparação aos postulantes à adoção;
- c) Oferecer atendimento individual ao postulante sempre que este sentir necessidade de esclarecimentos específicos relativos à Adoção;
- d) Oferecer um espaço para reflexão, trocas de experiências e participação no Movimento da Adoção;
- e) Acolher os pais e filhos por adoção, em espaços especializados para reflexão, trocas de experiência e participação no Movimento da Adoção;
- f) Realizar a busca ativa para as crianças e adolescentes cujo perfil está incluído nas “adoções difíceis”, entre os participantes do GACF “PROJETO DE VIDA”, e dos GAAs do Brasil;
- g) Manter os dados dos frequentadores do grupo atualizados;
- h) Encaminhar semestralmente relatório das atividades realizadas e dados estatísticos;
- i) Ter autonomia para exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu estatuto social;
- j) Manter absoluto sigilo sobre as informações e dados que lhes forem encaminhados, sob as penas cíveis e criminais cabíveis.

José Ednaldo da Costa
Juiz de Direito



CLAUSULA QUARTA (do acompanhamento)

O acompanhamento dos postulantes e pais por adoção ocorrerá por ambas equipes técnicas TRIBUNAL E GACF "PROJETO DE VIDA", com discussões e intercâmbio de informações a serem agendadas sempre que as mesmas acharem necessário, visando o bem estar da (s) criança e adolescente (s) envolvidos na situação pontual.

As solicitações de discussão e intercâmbios, deverão ser por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, fiscalizando a fiel observância das disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA (da alteração)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termos aditivos, por consenso entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA (do ônus)

Cada conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA (dos casos omissos)

Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo pelos convenientes.


CLÁUSULA OITAVA (da denúncia)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

CLÁUSULA NONA (da vigência)

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo a vigência por prazo indeterminado, tendo em vista as características do trabalho e a necessidade legal do mesmo.

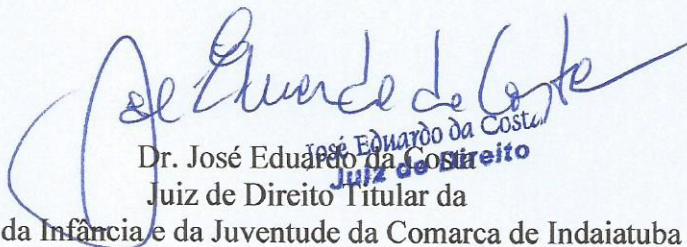
José Eduardo da Cos.
Juiz de Direito

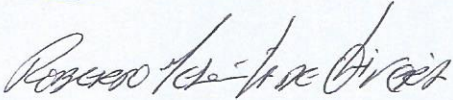


CLÁUSULA DÉCIMA (do foro)

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Indaiatuba, 3 de abril de 2017.


Dr. José Eduardo da Costa
Juiz de Direito Titular da
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Indaiatuba


Associação Beneficente ABID
Grupo de Apoio `a Convivência Familiar e Comunitária “PROJETO DE VIDA”
Roberto Mesquita de Oliveira
Presidente



A.B.I.D

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID

CNPJ 03.508.076/0001-10

Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21.804 em 08/11/1999

Declarações de Utilidade Pública:

Municipal – Lei 4.568 de 23/08/2004

Estadual – Lei 14.660 de 26/12/2011

Federal – MJ 08071-000197/2009-00 de 06/05/2009

Indaiatuba, 25 de abril de 2017

Excelentíssimo Senhor

Dr. José Eduardo da Costa

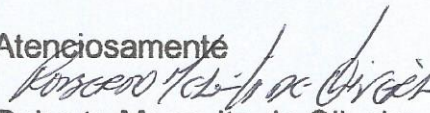
MM.Juiz da Vara da Infância e Juventude de Indaiatuba

A Associação Beneficente ABID, CNPJ nº 03.508.076/0001-10, localizada à R.Ademar de Barros, nº 759 – por seu Presidente infra-assinado vem através do presente, encaminhar em anexo o Termo de Convênio de Cooperação, para conhecimento e apreciação de Vossa Excelência.

Ressalta-se que o referido instrumento foi elaborado em conjunto com Vossa Excelência, no entanto, solicita a gentileza de examiná-lo e fazer as considerações que julgar necessárias, s.m.j.

Colocando-me à disposição para outros esclarecimentos, subscrevo-me

Atenciosamente


Roberto Mesquita de Oliveira